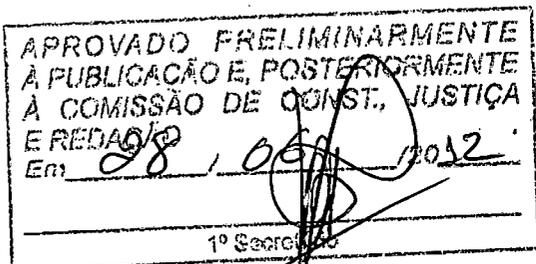


PROJETO DE LEI Nº 157 DE 14 DE Junho DE 2012



Dispõe sobre a realização do "Teste do Coraçãozinho" (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos, no âmbito do Estado de Goiás.

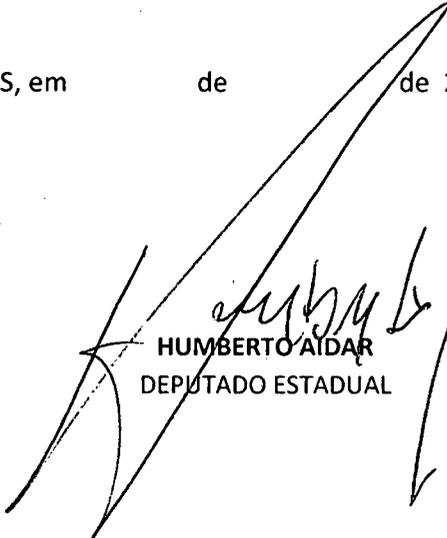
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica estabelecido que o exame de oximetria de pulso, denominado "Teste do Coraçãozinho", deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos nas maternidades e hospitais do Estado de Goiás.

Art. 2º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário, ser repetido após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança, e ser repetido novamente antes da alta hospitalar.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.


HUMBERTO AIDAR
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA



Atualmente a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso ("Teste do Coraçõzinho") é um exame indolor utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida e antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma pra investigar a existência de cardiopatia congênita.

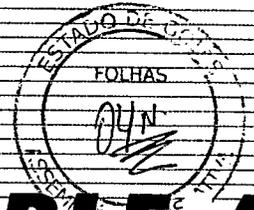
É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual conclui o estudo realizado de Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxigênio de pulso, aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

Em estudos publicados recentemente na revista "Pediatrics" e "The Lancet" ficou comprovado a eficácia do teste, e diversos países do mundo todo vêm adotando o teste para salvar vidas, já que uma cardiopatia congênita grave não detectada pode levar à morte em poucas horas ou dias.

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa pratica nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 28/06/2012 Nº do Processo: 2012002549

Interessado: DEP. HUMBERTO AIDAR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 157 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO "TESTE DO CORAÇÃOZINHO"
(EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-
NASCIDOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº 157 DE 14



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 06 / 2012
1º Secretário

Dispõe sobre a realização do "Teste do Coraçãozinho" (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos, no âmbito do Estado de Goiás.

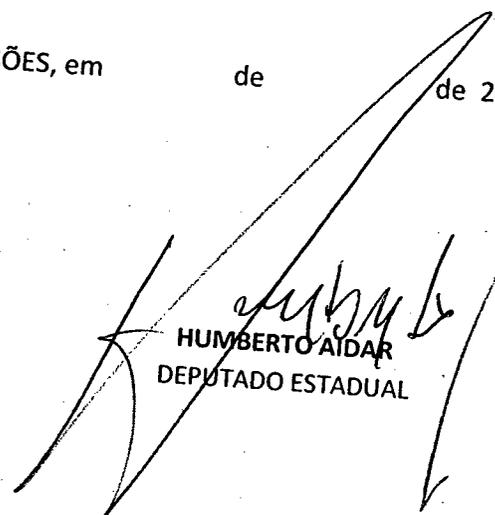
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica estabelecido que o exame de oximetria de pulso, denominado "Teste do Coraçãozinho", deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos nas maternidades e hospitais do Estado de Goiás.

Art. 2º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário, ser repetido após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança, e ser repetido novamente antes da alta hospitalar.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2012.


HUMBERTO AIDAR
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA



Atualmente a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso ("Teste do Coraçõzinho") é um exame indolor utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida e antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma pra investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual conclui o estudo realizado de Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxigênio de pulso, aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

Em estudos publicados recentemente na revista "Pediatrics" e "The Lancet" ficou comprovado a eficácia do teste, e diversos países do mundo todo vêm adotando o teste para salvar vidas, já que uma cardiopatia congênita grave não detectada pode levar à morte em poucas horas ou dias.

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa pratica nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ao Sr. Dep. (s) _____

Jose de Lima
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 de Julho / 2012.

Presidente: _____

*Segue nossa fala em 1 (uma)
lauda datilografada em
11/09/12*

PROCESSO N.º : 2012002549
INTERESSADO : DEPUTADO HUMBERTO AIDAR
ASSUNTO : Dispõe sobre a realização do "Teste do Coraçõzinho"
(exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos, no âmbito do Estado de Goiás.
CONTROLE : Rproc



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Humberto Aidar, dispondo que as maternidades e hospitais em funcionamento no Estado de Goiás ficam obrigados a realizar o exame de oximetria de pulso, denominado "Teste do Coraçõzinho", nos recém-nascidos.

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do **Projeto de Lei objeto do processo legislativo nº. 2011005440**, de autoria do ilustre Deputado Hildo do Candango, solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do processo retrocitado**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.


Deputado JOSÉ DE LIMA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova
o parecer do Relator pelo **Apensamento da Matéria.**

Processo Nº 2549/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13 / 11 / 2012.

Presidente:

APROVADO EM 1^a
A 9^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 04. 12. 2012
[Handwritten Signature]
1^o Secretário

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 12. 12. 2012
[Handwritten Signature]
1^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.248-P

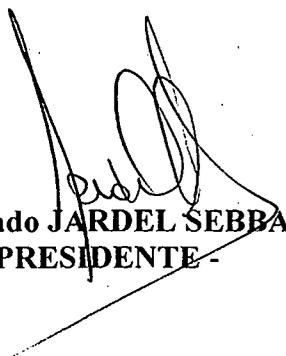
Goiânia, 13 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 429, aprovado em sessão realizada no dia 12 de dezembro do corrente ano, de autoria dos nobres **Deputados HILDO DO CANDANGO e HUMBERTO AIDAR**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exame de oximetria de pulso –Teste do Coraçõzinho–, nos recém-nascidos em hospitais e maternidades públicas estaduais.

Atenciosamente,



Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 429, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exame de oximetria de pulso –Teste do Coraçãozinho–, nos recém-nascidos em hospitais e maternidades públicas estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita de exame de oximetria de pulso –Teste do Coraçãozinho–, no recém-nascido em hospital e maternidade pública estadual, para o diagnóstico e a prevenção de doenças cardíacas.

Parágrafo único. O exame de que trata o *caput* será realizado sob a responsabilidade técnica do profissional médico competente da unidade, antes da alta hospitalar.

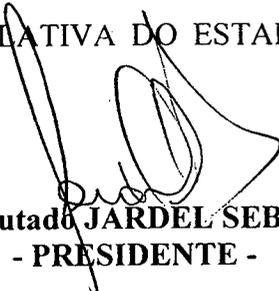
Art. 2º O recém-nascido que obtiver resultado positivo de doença cardíaca será encaminhado para o devido tratamento.

Art. 3º A família do recém-nascido receberá, quando da alta médica, relatório dos procedimentos e dos exames realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2012.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO